



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 143, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2017 (nº 7.790, de 2014, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2017 (nº 7.790, de 2014, na Casa de origem), que *acrescenta § 10 ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para dispensar a apresentação de carta de anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 8 de maio de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

JAQUES WAGNER

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO DO PARECER N° 143, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2017 (nº 7.790, de 2014, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar a anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóvel rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 176.
.....

§ 13. Para a identificação de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, é dispensada a anuência dos confrontantes, bastando para tanto a declaração do requerente de que respeitou os limites e as confrontações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.